



DIREITO DO TRABALHO

ALTERAÇÕES AOS REGIMES DE ACESSO À REFORMA E DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ANUAIS DAS PENSÕES PARA 2016

A idade normal de acesso à pensão de velhice do regime de segurança social em 2017, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 187/2007 de 10 de maio, na redação dada pelo Decreto-lei nº 167-E/2013 de 31 de dezembro, é de 66 anos e três meses.

I. ENQUADRAMENTO

Entraram em vigor no dia 1 de abril de 2016, com efeitos desde 1 de Janeiro do mesmo ano, os seguintes diplomas legais:

i) A **Portaria 67/2016** que define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2017 e o fator de sustentabilidade para 2016 e revoga a Portaria nº 277/2014, de 26 de dezembro;

ii) a **Portaria 65/2016** que define a atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2016.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PORTARIA 67/2016 - ATUALIZAÇÃO DA IDADE NORMAL DE ACESSO À REFORMA:

A idade normal de acesso à pensão de velhice do regime de segurança social em 2017, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 187/2007 de 10 de maio, na redação dada pelo Decreto-lei nº 167-E/2013 de 31 de dezembro, é de **66 anos e três meses**.

Além disso, este diploma fixa os fatores de sustentabilidade aplicáveis:

i) Ao montante estatutário das pensões de velhice do regime geral de segurança social atribuídas em 2016, dos beneficiários que acedam à pensão antes da idade normal de acesso à pensão em vigor nesse ano, para **0,8666**;

ii) ao montante regulamentar das pensões de invalidez relativa e de invalidez absoluta atribuídas por um período igual ou inferior a 20 anos, convalidadas em pensão de velhice em 2016, para **0,9349**;

Este diploma revoga a Portaria nº 277/2014 de 26 de dezembro que fixou a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2016 para 66 anos e dois meses e os fatores de sustentabilidade no montante estatutário das pensões de velhice de 0,8698 e do montante regulamentar das pensões de invalidez de 0,9383.

III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO PORTARIA 65/2016 - ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VALORES DAS PENSÕES DA SEGURANÇA SOCIAL:

Esta Portaria implementa a reposição da atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I.P (CGA), bem como das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional para o ano de 2016, nos seguintes termos:

A. ATUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DO REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL E DO REGIME DA CGA:

a) Pensões estatutárias e regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral e pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2015:

1. Se o montante for igual ou inferior a €628,83, **a atualização é de 0,4%**, sem prejuízo da aplicação dos limites mínimos legais;
2. Se o montante for superior não há lugar a atualização.
3. As regras 1. e 2. aplicam-se igualmente à atualização das seguintes pensões:
 - i. Pensões limitadas do regime geral e pensões reduzidas ou proporcionais em consequência do recurso a períodos contributivos de outros regimes, sem prejuízo do regime especial das pensões não acumuladas;
 - ii. Pensões bonificadas (calculadas ao abrigo do artigo 27º do Decreto Regulamentar nº 75/86 de 30 de dezembro);

4. Note-se que o diploma impõe limites mínimos de atualização, a saber:

- i. O valor da atualização das pensões, cujo montante seja igual ou superior a €261,95 e inferior ou igual a €628,83, **não pode ser inferior a €1,05;**
- ii. O valor da atualização das pensões de montante superior a €628,83 e inferior a €631,35 é o necessário para a pensão atingir este último valor;
- ii. Para as pensões de invalidez e velhice do regime geral, com carreira contributiva inferior a 15 anos, é garantido um valor mínimo de pensão de €263,00, aumentando esse valor mínimo consoante o escalão por anos de carreira contributiva aplicável; para as pensões pagas pela CGA o valor mínimo de pensão é de €245,79 a partir dos 5 anos de tempo de serviço.

Esta Portaria implementa a reposição da atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras atribuídas pela Caixa Geral de Aposentações, I.P (CGA), bem como das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional para o ano de 2016.

b) Pensões de sobrevivência do regime geral iniciadas anteriormente a 1 de janeiro de 2015: são atualizadas por aplicação das respetivas percentagens de cálculo aos montantes das pensões de invalidez e de velhice que lhes servem de base, bem como do complemento social;

1. Esta regra é igualmente aplicável:

- i. Às pensões de sobrevivência iniciadas a partir de 1 de janeiro de 2015, desde que o óbito que lhes deu origem tenha ocorrido em data anterior;
- ii. Às pensões de sobrevivência resultantes de óbitos verificados em data anterior a 1 de janeiro de 2016 e correspondentes a pensões de invalidez ou de velhice iniciadas até 31 de dezembro de 2014.

c) Pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras atribuídas pela CGA:

1. Se o valor global for igual ou inferior a €314,42 a **atualização é de 0,4%**;
2. Se o valor global estiver situado entre €314,43 e €315,67 são aumentadas para €315,68;
3. Sem prejuízo da regra referida em 2), se o valor for superior a €314,42 não há lugar a atualização;
4. O valor mínimo garantido é de €122,90 desde que cumpridos 5 anos de tempo de serviço.

d) Pensão provisória de invalidez que esteja a ser concedida desde 1 de janeiro de 2016, o valor fixado é de €202,34.

B. ATUALIZAÇÃO DOS REGIMES ESPECIAIS E PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES:

Foram também atualizados os valores aplicáveis a:

1. Pensões do regime especial das atividades agrícolas;
2. Pensões do regime não contributivo e dos regimes equiparados a não contributivos;
3. Subsídios complementares;
4. Da parcela contributiva das pensões para efeitos de cúmulo;
5. Complemento de dependência;
6. Complemento de pensão por cônjuge a cargo;
7. Complemento extraordinário de solidariedade;
8. Pensões resultantes de doença profissional;
9. Pensões unificadas.

É de referir que os montantes adicionais das pensões do sistema de segurança social atribuídos nos meses de julho e dezembro também serão atualizados em conformidade com o regime aplicável às respetivas prestações.

Ademais, no caso dos aposentados, reformados e demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem em função de reserva, a aguardar reforma, com exceção daqueles que recebam subsídio de férias, é reconhecido o direito a receber um 14º mês pagável em julho, de montante igual à pensão que receberem nesse mês, salvo disposição legal em contrário.

Por fim, com esta Portaria, revogam-se as Portarias n.ºs 1458/2009, de 31 de dezembro e a 286-A/2014, de 31 de dezembro.

É de referir que os montantes adicionais das pensões do sistema de segurança social atribuídos nos meses de julho e dezembro também serão atualizados em conformidade com o regime aplicável às respetivas prestações.



FUNDAÇÃO
PLMJ

ISABEL GARCIA
Detalhe

Love me little. Love me long, 2004
Técnica mista sobre papel
110 x 140 cm

Obra da Coleção CPLP da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [Luis Sobral \(Luis.Sobral@plmj.pt\)](mailto:Luis.Sobral@plmj.pt) ou [Mariana Pinto Ramos \(Mariana.PintoRamos@plmj.pt\)](mailto:Mariana.PintoRamos@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011